



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 424/2024
Protocolado em: 23/05/2024 13h20

Dispõe sobre a proibição de exposição a crianças, no âmbito escolar, de práticas que aludam à sexualização, bem como a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil, nas escolas públicas e privadas do Município de Marilac. (Processo nº 17/2024)

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei.

Art. 1º. Fica proibida nas escolas públicas do Município de Marilac:

I - A reprodução de músicas com conteúdo sexual e a realização de danças em eventos ou manifestações culturais cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas, ou exponham as crianças a erotização;

II - A promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança à exposição sexual.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se de conteúdo sexual, pornográficas ou obscenas as músicas e coreografias que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. Consideram-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço físico e territorial, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado.

Parágrafo Único: A fim de melhorar e desenvolver o ambiente adequado ao crescimento das crianças e adolescentes, deverão proporcionar:

- Hastear bandeiras do Município, Estado e País todas as segundas-feiras, entoando o Hino Nacional Brasileiro;





- b. Instituir e comemorar o 7 de setembro, com as comemorações vinculadas, tais quais: Fanfarra e Desfile cívico;
- c. Incentivar e realizar atividades ao ar livre, valorizando a natureza e o meio ambiente.

Art. 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e/ou ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 4º. As escolas públicas e privadas do Município de Marilac poderão incluir em seu projeto pedagógico e programático medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Parágrafo único - Entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 5º. Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - Prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado escolar e social das crianças;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate à erotização infantil;
- III - orientar as crianças envolvidos em situação de erotização infantil e sexualização precoce, com escopo de visar a recuperação da atuação comportamental e o seu pleno desenvolvimento;
- IV - Envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no art.1º sujeitara o infrator a aplicação das seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



I - advertência;

II - multa, que irá variar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente, baseando-se na reincidência do infrator.

§ 2º. A sanção de advertência será aplicada apenas uma vez.

§ 3º. A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser fixada de acordo com a gravidade do fato.

§ 4º. Em caso de reincidência da infração e já tendo sido aplicada a pena de multa, as multas em sequência serão fixadas no valor em dobro da multa anterior, respeitado o limite fixado no inciso II deste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 23 de maio de 2024.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 02/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 23/05/2024 13:19:26
Hash Interno: fqcrlqwweojriz4kdaul4uaolljz4e3flxmdwnem



Chave de Verificação

KO6RK-79WKL-KOKXW-BFCOL-MQUYQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	Assinado em 23/05/2024 13:20
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	Assinado em 23/05/2024 13:20
729.***.***-20	Paulo Cezar da Silva	Assinado em 23/05/2024 13:20

